



## *Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR*

**CNPJ 95.640.736/0001-30**

**CEP 87528-000**

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – [altoparaíso@pref.pr.gov.br](mailto:altoparaíso@pref.pr.gov.br)

### **CONTRATO DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n.º081/2016**

#### **REF.: PREGÃO N.º 033/2016 – ABERTURA EM 13/07/2016**

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná e a empresa **F1 NET LTDA- ME**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** O Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - centro, inscrito no CGC/MF n.º95.640.736/0001-30, neste ato devidamente representado pelo neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sra. MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA, brasileira, casada, residente e domiciliado em nesta cidade de Alto Paraíso - PR, inscrito no RG sob n.º 2.137.841 SSP/PR, e no CPF sob n.º 571.048.409-15, doravante denominado CONTRATANTE e,

**CONTRATADA:** A empresa **F1 NET LTDA-ME**, estabelecida à Rua Alvorada, 303, centro, CEP: 85.980-000 Município de Guaíra, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 03.059.107/0001-01, neste ato representado pelo Sro. **VALTER SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR** brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliada na Rua Alvorada, 542, na cidade de Guaíra – PR CEP: 85.980-000, inscrita no RG sob n.º 5.379.460.-2 SSP/PR, e no CPF sob n.º 662.637.609-82, daqui por diante denominado CONTRATADO,

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL**

O objeto do presente contrato, elaborado nos termos da Lei n.º 8.666/93 e 10.520/02, A Contratação de uma empresa para fornecimento de acesso a internet com IP Fixo, e prestação de serviços de instalação/manutenção/configuração dos pontos de recepção de sinais de internet, destinado a todos os setores da administração municipal, conforme anexo I, que faz parte do presente documento. A CONTRATADA se declara em condições de prestar os serviços em estrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pelo pregão n.º 033/2016, devidamente homologada pela CONTRATANTE, em 14/07/2016.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica integrado a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios e editais, especificações, proposta da licitante, parecer de julgamento, e legislação pertinente à espécie.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

Pelos Serviços prestados ora contratados, a contratante pagará o valor de R\$ 14.750,00 (Quatorze mil setecentos e cinqüenta reais) sendo pagos em 05 (cinco) parcelas de R\$ 2.950,00 (Dois mil e novecentos e cinco reais) mensais, de acordo com a proposta apresentada no Pregão Presencial n.º 033/2016 pela Contratada.



# Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – [altoparaíso@pref.pr.gov.br](mailto:altoparaíso@pref.pr.gov.br)

## **DISCRIMINADO A BAIXO:**

ORDEM	LOCAL	ENDEREÇO	DOWNLOAD	UPLOAD
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO	AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 900	5.000Kbps	5.000Kbps
2	SECRETARIA DE SAÚDE – PRONTO ATENDIMENTO	AV. AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA	4.000Kbps	2.000Kbps
3	SECRETARIA DE SAÚDE - CLINICA DA MULHER	AV. AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA, 1157	4.000Kbps	2.000Kbps
4	SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL - CRAS	RUA ARAPONGAS, 1167	3.000Kbps	500Kbps
5	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ESCOLA MUNICIPAL	RUA PROFESSORA RITA HELENA G. MELO	3.000Kbps	1.000Kbps
6	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DETRAN	AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS	1.000Kbps	500Kbps
7	SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL - CONSELHO TUTELAR	RUA JOSUÉ BALTAZAR RODRIGUES	2.000Kbps	500Kbps
8	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 581	1.000Kbps	500Kbps
9	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - JUNTA MILITAR	AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS	1.000Kbps	500Kbps
10	SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO - SCFV	RUA JOSÉ NATAL BARDELA, 974	1.000Kbps	500Kbps
11	SECRETARIA DE OBRAS, URB. E SERV. PÚBLICOS	AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 550	1.000Kbps	500Kbps
12	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	RUA MARINGÁ, 1133	1.000Kbps	500Kbps
13	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	PORTO FIGUEIRA	1.000Kbps	500Kbps
14	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - BIBLIOTECA MUNICIPAL	AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS	1.000Kbps	500Kbps
15	SECRETARIA DE SAÚDE - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	AV. AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA, 1077	1.000Kbps	500Kbps
16	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – DIV. ESPORTE	GINÁSIO DE ESPORTES	1.000Kbps	500Kbps
17	SECRETARIA DE SAÚDE – CLINICA DE FISIOTERAPIA	AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS	1.000Kbps	500Kbps

## **Parágrafo Único**

O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá à conta dos recursos próprios do Município, conforme dotação constante em Lei vigente, conforme segue abaixo:

2455	339039970000	DESPESAS DE TELEPROCESSAMENTO	06.01.00.10.301.0014.2.040	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	371
2456	339039970000	DESPESAS DE TELEPROCESSAMENTO	03.05.00.04.122.0003.2.011	DIV. ASSISTENCIA TECNICA ADMINISTRATIVA	57
2457	339039970000	DESPESAS DE TELEPROCESSAMENTO	10.06.00.08.244.0005.2.071	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	682

## **CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente brasileira, após a apresentação das Notas Fiscais de entrega dos produtos e o efetivo recebimento dos produtos pelas Secretarias Solicitantes através da Divisão de Compras que é o órgão responsável para dar quitação na entrega dos produtos.

- o faturamento deverá ser apresentado e protocolado em 02 (duas) vias, na sede da contratante;
- o pagamento do fornecimento e prestação de serviços será de 30 (trinta) dias, após a apresentação de Nota Fiscal de acordo com a quantidade entregue devidamente atestada pela secretaria solicitante.



## ***Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR***

**CNPJ 95.640.736/0001-30**

**CEP 87528-000**

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – [altoparaiso@pref.pr.gov.br](mailto:altoparaiso@pref.pr.gov.br)

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES**

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma, a saber: (a) de 0,1% (*zero um por cento*) do valor global do Contrato por dia consecutivo de atraso em relação ao cumprimento do prazo estabelecido para entrega; (b) de 1% (*um por cento*) do valor contratual quando a CONTRATADA por ação, omissão ou negligência infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;

### **CLÁUSULA SEXTA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS**

Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 (*dez*) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

#### **Parágrafo Primeiro**

Compete a Procuradoria Jurídica da CONTRATANTE, quando for o caso, a aplicação de multa à CONTRATADA.

#### **Parágrafo Segundo**

Da aplicação de multa, caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 03 (*três*) dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, procedente ou improcedente a importância recolhida pela CONTRATADA, que, se procedente, será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (*três*) dias, contados da data do julgamento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO DO BEM**

A CONTRATADA obriga-se a prestar à CONTRATANTE os serviços objeto do presente contrato assim que solicitada pela a secretaria , após a emissão da requisição da Secretaria responsável, a partir da assinatura do contrato e durante a vigência do mesmo.

#### **Parágrafo Primeiro**

Somente será admitida alteração no prazo ou nos produtos com anuência da divisão de compras, tesouraria e pela Pregoeira, e desde que a alteração não influa nos valores da proposta da empresa.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE DE QUALIDADE**

A CONTRATANTE e reserva-se o direito de, a qualquer tempo, antes e após a contratação, solicitar inspeções para verificar se os serviços atendem às exigências e especificações técnicas.

#### **Parágrafo Único**

Não serão aceitas substituições ou troca de serviços sem previa anuência, por escrito da Pregoeira, divisão de Compras e tesouraria.



## ***Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR***

**CNPJ 95.640.736/0001-30**

**CEP 87528-000**

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – [altoparaiso@pref.pr.gov.br](mailto:altoparaiso@pref.pr.gov.br)

### **CLÁUSULA NONA**

#### **DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DEZ DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, isentando esta de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Também, obriga-se a CONTRATADA a substituir ou complementar todos os serviços em desacordo com as características e especificações, quantidades e principalmente os relativos a qualidade, verificadas no ato de seu recebimento.

### **CLÁUSULA ONZE - DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

A entrega, fiscalização e responsabilidade do controle de fornecimentos e prestação de serviços ficarão a encargo da Secretarias solicitantes, que assinarão as notas fiscais, sempre mediante a emissão de requisição e/ou ordem de fornecimento.

### **CLÁUSULA DOZE – DAS GARANTIAS**

A contratada garantirá o fornecimento e/ou serviços, conforme a defesa do consumidor e proposta levada a efeito no pregão presencial, imediatamente, assim que requisitado pela Secretaria competente, desde que, cumpridas todas as normas e condições previstas e prescritas pelo fabricante, a contar da aceitação dos produtos entregues a contratante.

**Parágrafo Único** - Durante o prazo de vigência da garantia, a contratada deverá executar todas as intervenções corretivas e necessárias, a fim de manter a qualidade do objeto, sem ônus para o contratante, nos termos da minuta contratual conforme Anexo VII.

### **CLÁUSULA TREZE - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato iniciará a partir da assinatura do contrato é se estendera até 31/12/2016, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, conforme art. 57 da lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUATORZE- DA RESCISÃO**

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

- (a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida;
- (b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE;
- (c) quando houver atraso na entrega do(s) produtos pelo prazo de 3 (três) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita;
- (d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

#### **Parágrafo Primeiro**

A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação



# *Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR*

**CNPJ 95.640.736/0001-30**

**CEP 87528-000**

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – [altoparaíso@pref.pr.gov.br](mailto:altoparaíso@pref.pr.gov.br)

das demais providências legais cabíveis, inclusive o decreto de inidoneidade da contratada e a proibição de contratação com órgão público nos termos da Lei.

## **CLÁUSULA QUINZE DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

## **CLÁUSULA DEZESSEIS DAS ALTERAÇÕES**

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos produtos fornecidos à CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DEZESSETE DO CONHECIMENTO DAS PARTES**

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

## **CLÁUSULA DEZOITO DO FORO**

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Xambê, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Alto Paraíso - PR, 15 de Julho de 2016.

---

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso  
Maria Aparecida Zanuto Faria - Prefeita

---

F1 Net Ltda. - Me  
Valter Soares de Oliveira Junior

Testemunhas:

---

Valdemir Ribeiro Sparapan  
005.876.549-29

---

Marilda Rosa do Nascimento da Silva  
033.220.759-58